



DIRETORIA DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL – DCOPI
Campus Universitário - Prédio da Reitoria - Térreo
Caixa Postal 3037 – Lavras - MG - 37200-000
Fone: (35) 3829-1571 – Fax: (35) 3829-1097 – E-mail: dcoi@ufla.br



CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 030/2009 - UFLA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO POR ALUNOS, VISANDO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Brasil, *Campus Universitário*, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Extensão e Cultura, **Prof. RUBENS JOSÉ GUIMARÃES**, portador da Cédula de Identidade nº M-1.127.486, emitida pela SSP/MG e do CPF nº 286.240.686-49, por ato de delegação de competência, conforme Portaria nº 560, de 26/9/2008, do Magnífico Reitor desta Universidade, doravante denominada **UFLA**, e, de outro lado, o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bragança, Portugal, no *Campus* de Santa Apolónia, Apartado 1038.5301-854, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOÃO ALBERTO SOBRINHO TEIXEIRA**, doravante denominado **IPB**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto propiciar a oportunidade de concessão de estágios, aos estudantes regularmente matriculados nas **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso ou Instrumento congênere, que estabelecerá as condições de realização do estágio, conforme a legislação vigente no país em que as atividades de estágio serão desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE DESTINO**, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obriga-se a oferecer e propiciar aos estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, fazendo cumprir um Plano de Atividades, previamente elaborado e aprovado, bem como designando Supervisores para acompanhar e auxiliar os estudantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: No Plano de Atividades serão estabelecidas as funções do **ESTAGIÁRIO**, devendo estas serem adequadas à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade da formação escolar do estudante e ao calendário escolar.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partícipes:

I – Da INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE DESTINO:

1. solicitar formalmente à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM** a celebração de Convênio para Concessão de Estágios, estabelecendo critérios para a seleção dos estudantes candidatos ao estágio;
2. elaborar, em consonância com as suas diretrizes internas, o Plano de Atividades do estagiário;
3. celebrar Termo de Compromisso ou Instrumento congêneres;
4. indicar um funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento relativa ao curso do estagiário, para supervisionar as atividades desenvolvidas no estágio;
5. implementar medidas de proteção relacionadas à saúde e segurança no trabalho;
6. ao final do estágio, enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM**, um Certificado de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário.

II - Da INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM:

1. proceder à seleção dos estudantes, mediante solicitação formal e segundo os critérios estabelecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE DESTINO**;
2. aprovar, em consonância com as suas diretrizes internas, o Plano de Atividades do estagiário;
3. celebrar Termo de Compromisso ou Instrumento congêneres;
4. indicar um professor orientador, pertencente ao seu quadro pessoal e à área a ser desenvolvida no estágio;
5. comunicar imediatamente à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE DESTINO**, por escrito, todos os casos de desligamentos de estagiários, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso.

III – Do ESTAGIÁRIO:

1. celebrar Termo de Compromisso ou Instrumento congêneres;
2. arcar com todas as despesas do estágio, incluindo, dentre outras, as derivadas de transporte nacional e internacional, alojamento e alimentação;
3. cumprir com as suas atribuições e responsabilidades relativas à realização do estágio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE DESTINO** poderá, a seu critério, conceder auxílio financeiro ao **ESTAGIÁRIO**, atendidas as normas jurídicas de direito interno, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

O **ESTAGIÁRIO** deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais, válido no país de destino, incluindo seu deslocamento e permanência.



CLÁUSULA SEXTA – DO DESLIGAMENTO

Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular nos seguintes casos:

- I- automaticamente, ao término do estágio;
- II- após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE DESTINO**;
- III- a pedido do estagiário;
- IV- em decorrência do descumprimento de disposição prevista no Termo de Compromisso ou Instrumento congêneres;
- V- pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio; e
- VI- pela interrupção, desligamento, desistência, trancamento de matrícula ou conclusão do curso na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a que pertença o estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

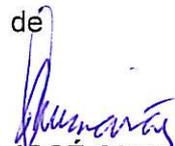
O prazo de vigência deste Convênio é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com antecedência de até 90 (noventa) dias do vencimento, caso haja interesse das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Instrumento poderá, a qualquer tempo, independentemente de justificativas, ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, sem indenizações ou ônus de espécie alguma, desde que a parte interessada em rescindi-lo comunique à outra sua intenção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ressalvados os estágios já iniciados.

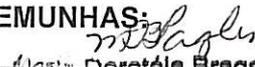
E, assim, por estarem justas e acordes, firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

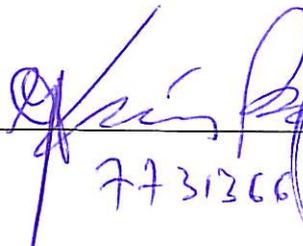
Lavras (MG), de _____ de 200 .


RUBENS JOSÉ GUIMARÃES
PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA


JOÃO ALBERTO SOBRINHO TEIXEIRA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:


Nome: **Derotéia Braga Paglio**
Secretária
CPF: **CPF/MF 214.526.366-72**


Nome:
CPF: **7731366**

